

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI

CNPJ nº 40.011.251/0001-96

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao dia onze de junho de 2021, às 18 horas, na sede do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, administrador do Fundo de Investimento Imobiliário de CRI Integral BREI (“**Administrador**” e “**Fundo**”, respectivamente), na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §6º do artigo 34 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e do artigo 19, § 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), combinado com o artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

3. **PRESENCAS:** Presentes os cotistas que representam a totalidade das cotas de emissão pelo Fundo (“**Cotistas**”), e os representantes legais do Administrador.

4. **MESA:** Presidente: Reinaldo Garcia Adão; Secretária(o): Maurício Magalhães.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que o Administrador e/ou o gestor do Fundo, a **BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob nº 14.744.231/0001-14 (“**Gestor**”), estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”), que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“**CRIs Conflitados**”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- (1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);
- (2) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
- (3) Distribuição via ICVM 400 ou 476;
- (4) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
- (5) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
- (6) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
- (7) Garantia Real.

(ii) a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”) que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“Cotas de FII Conflitadas”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

(1) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

(2) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

(3) no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:

(a) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;

(b) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e

(c) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo.

(iii) a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitados, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada; e

(iv) a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

6. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os Cotistas deliberaram, em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35, inciso IX, da Instrução CVM nº 472, por unanimidade dos votos dos presentes:

(i) aprovar os critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de CRIs Conflitados, que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

(1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);

- (2)** Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
- (3)** Distribuição via ICVM 400 ou 476;
- (4)** Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
- (5)** Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
- (6)** Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
- (7)** Garantia Real.

(ii) aprovar os critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades que estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, Cotas de FII Conflitadas, que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- (1)** no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;
- (2)** no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;
- (3)** no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:
 - (a)** Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;
 - (b)** Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e

(c) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo. **(iii)** aprovar a aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitados, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada; e

(iv) aprovar a aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados nesta Ata e nela não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

Reinaldo Garcia Adão

Presidente

Maurício Magalhães

Secretária